

Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

A presente Pauta de Reivindicações é resultado da decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores da categoria, realizada em sessões macrorregionais nos dias 04 a 20 de fevereiro/2025, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Notícias do Dia, edição de 30/02/2025.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025-2026

- EPAGRI -

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina - SAR

Data-base 1° de maio de 2025



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

FUNDAMENTAL – PRÉ-ACORDO

A empresa manterá a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2024/2025, a todos os seus empregados, até que o novo instrumento seja firmado ou os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

A remuneração dos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical que assina o presente Acordo será reajustada a partir de 1º de maio de 2025 em 100% (cem por cento) do INPC-IBGE acumulado de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, incidente sobre a remuneração do empregado vigente em 30 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003-2004 para os empregados que não aderiram ao PCCS.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados representados por este sindicato, a extensão de benefícios concedida a outras categorias, celebrada através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Empresa.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL

Sobre os salários já corrigidos pelo percentual previsto na cláusula 01 (reposição salarial) será concedido o percentual de 3% como aumento real dos salários.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL E SALÁRIO EFETIVAÇÃO

A Empresa se compromete a observar o salário mínimo profissional para todos os Engenheiros Agrônomos, inclusive aqueles contratados na vigência deste instrumento, conforme previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 (SMP - salário mínimo profissional), devendo ser observado o piso salarial de R\$ 12.903,00 (doze mil, novecentos e três reais), mensais para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Conforme disposição do PCCS vigente, fica assegurado o enquadramento dos profissionais abrangidos pela Lei 4.950-A na referência imediatamente superior aos valores previstos nesta cláusula na contratação.

Parágrafo Segundo: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento, a Empresa se compromete a alterar seu PCCS, para que o enquadramento dos Engenheiros Agrônomos seja feito com base nos valores acordados na presente cláusula, devendo ser estabelecida uma tabela específica para as categorias profissionais regidas pela Lei 4.950-A.

CLÁUSULA 4ª - REPOSIÇÃO DE PERDAS ACUMULADAS PELO INPC

Serão repostas em cronograma a ser negociado as perdas salariais compreendidas entre 1º de maio de 1995 e 31 dezembro de 1998, de 27,7%, bem como, 15,20%, relativas ao período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2005, que serão aplicadas sobre a remuneração vigente em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA 5ª - PERDAS RECORRENTES DA NÃO RETROATIVIDADE

A empresa pagará a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo um abono no valor equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) remunerações mensais de cada empregado, em parcela única, para compensar as perdas decorrentes do não pagamento da retroatividade na aplicação da reposição da inflação nos anos de 2016, 2018, 2019, 2020 e 2021.

CLÁUSULA 6ª – REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

Conforme estabelece o artigo 63º do PCCS a empresa constituirá no prazo de 60 dias, um Grupo de Trabalho especializado para, até o mês de novembro de 2025, apresentar aos sindicatos proposta de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, de modo a propor instrumentos que possibilitem a descompressão da tabela salarial e contemple a possibilidade efetiva de desenvolvimento de carreira para todos os cargos e funções.



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

CLÁUSULA 7ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a partir do mês de maio de 2025.

Parágrafo Único: O empregado receberá vale alimentação inclusive quando afastado para tratamento de saúde (pela empresa ou pela previdência social) e quando em licença para concorrer mandato eletivo e faltas.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2025, Auxílio Creche/Babá até que a criança complete 83 meses de idade, inclusive uma parcela adicional por ano referente ao 13º salário ou taxa de matrícula, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor 1 (um) menor piso salarial estadual em vigor, e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo: Para filhos com deficiência (PCD), o pagamento do Auxílio Creche/Babá não estará sujeito à limitação de idade estabelecida no caput, garantindo o benefício enquanto houver a necessidade comprovada de cuidados especializados.

CLÁUSULA 9ª - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A empresa passará a contribuição para o Plano de Saúde para 5% (cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento.

Parágrafo Único: A empresa designará pessoa do seu quadro funcional, vinculada a área de Recursos Humanos, com perfil profissional adequado , para atuar como gestor de seu Plano de Saúde de Autogestão administrado pela CASACARESC, através do Convênio de Adesão, atendendo o previsto na RN 137 da Agência Nacional Saúde.

CLÁUSULA 10ª - CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA FINS DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até **30 de abril de 2028**, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria, devendo o sindicato ser comunicado com 30 dias de antecedência e ter acesso prévio aos documentos que originaram a sindicância.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se da abrangência desta cláusula o período de experiência, desde que contratado formalmente, aplicando-se neste caso as disposições legais aplicáveis ao contrato de trabalho de experiência.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se desnecessária a participação do representante sindical prevista no caput.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados na empresa.

CLÁUSULA 12ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Se houver interesse do empregado, este poderá optar pela compensação de horas ao invés do pagamento da hora extra, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 2 (duas) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a estipulação de banco de horas e compensação de jornada através de acordo individual em condição menos benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O prazo de compensação será até 30 de julho do ano subsequente.



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

CLÁUSULA 13º - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 14ª - REGISTRO DE JORNADA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa não limitará o registro da jornada das horas extraordinárias autorizadas pelo superior imediato realizadas pelo trabalhador, devendo o controle de jornada refletir a integralidade da jornada trabalhada.

Parágrafo Único: Deverá ser incluído no registro de jornada de trabalho o tempo despendido no deslocamento entre o local de lotação do trabalhador e os locais onde ele precise realizar suas atividades, bem como o tempo despendido em reuniões autorizadas, mesmo que agendadas após o horário do trabalho.

CLÁUSULA 15ª - FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a flexibilização do intervalo da intrajornada mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SEAGRO-SC.

CLÁUSULA 16º – FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SEAGRO-SC.

CLÁUSULA 17ª - NORMATIZAÇÃO TELETRABALHO

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa.

Parágrafo único: A empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação, ficando condicionada sempre ao interesse do trabalhador.

CLÁUSULA 18ª - VALOR DE DIÁRIAS

A empresa reajustará para R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) o valor das diárias concedidas para compensar hospedagem e alimentação do trabalhador fora do município de lotação, de maneira a permitir acomodação e alimentação adequadas.

CLÁUSULA 19º - ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, a empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 20ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 21ª - INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos, para todos os engenheiros agrônomos que trabalhem em atividades de extensão rural, pesquisa e defesa agropecuária.



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

CLÁUSULA 22ª - ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO

A empresa, desde que o empregado requeira, até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinqüenta por cento) do 13° (décimo terceiro) salário, quando do gozo de férias do mesmo

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinqüenta por cento) do 13° (décimo terceiro) salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Parágrafo Segundo: Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário e de optar entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago por cada empresa.

CLÁUSULA 24ª - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único: A licença paternidade será de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 38 da Lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação a Lei nº 11.770 de 2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 25ª – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme decisão proferida nos autos do Recurso Especial 778889.

Parágrafo Único: A empresa concederá licença paternidade para os pais que comprovem adoção de menor pelo prazo de 20 (vinte) dias nos termos da Lei 13.257 de 08 março de 2016.

CLÁUSULA 26ª – FILHOS NA CONDIÇÃO DE PCD

Na vigência do presente acordo a empresa e o Sindicato realizarão tratativas para definir alternativas de flexibilização de jornada que permita que os pais possam acompanhar o tratamento ou atividades direcionadas de filhos na condição de PCD, sem redução na remuneração.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

CLÁUSULA 28º – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A empresa concederá licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa.

Parágrafo Único: A empresa, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente acordo, instituirá comissão específica, com a garantia de participação dos Sindicatos signatários, cuja finalidade será de elaborar critérios objetivos para a concessão da mesma.



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Após adquirir o direito a licença especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto: Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo em que o empregado permanecer afastado por mais de 6 meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto: O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado.

Parágrafo Sétimo: O prazo para solicitação de licença especial previsto nesta cláusula poderá ser reduzido em caso de justo motivo, como acompanhamento emergencial para tratamento de saúde de parentes próximos, entre outros.

CLÁUSULA 30ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO

O empregado que for afastado do trabalho tem garantido, após o término do auxílio previdenciário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 32º - AUXÍLIO DOENÇA EMPREGADOS APOSENTADOS

A empresa efetuará a alteração do seu Manual de Normas e Procedimentos de Administração de Pessoal para incluir o pagamento da complementação do salário para os empregados aposentados que precisarem se afastar em razão de tratamento de saúde. A complementação será paga mediante apresentação de atestado médico indicando de forma expressa a necessidade de afastamento e o respectivo período.

CLÁUSULA 33ª – ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS E EXAMES

A empresa abonará as faltas do empregado, mediante comprovação, para prestar provas, exames e processos seletivos e procedimentos para renovação de CNH, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 34ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias úteis, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pais, irmão(a), sogro(a), padrasto/madrasta, enteado(a) ou de pessoa que viva sob a dependência do empregado.

Parágrafo Primeiro: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais,



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

cônjuge, companheiro(a), filhos(as), sogro(a), padrasto/madrasta, enteado(a) e demais dependentes que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 30 (trinta) períodos por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

Parágrafo Segundo: Em caso de internação hospitalar ou em regime domiciliar de filho menor de idade, o genitor que acompanhar o menor terá as faltas abonadas pelo período total de internação.

CLÁUSULA 35º - GUARDA E SINISTRO DE VEÍCULOS

A empresa deverá manter os seus veículos automotores em condições de segurança de acordo com a legislação.

Parágrafo primeiro: O empregado que estiver conduzindo a serviço veículo da empresa ou locado, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos envolvidos.

Parágrafo segundo: Fica assegurada a assistência jurídica aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos decorrente da condução de veículo a serviço da empresa, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo terceiro: A empresa pagará a título de adicional o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os empregados que em suas funções, conduzem veículo.

CLÁUSULA 36ª - SEGURO FROTA VEÍCULOS

A empresa, a partir de 01 de junho de 2025, deverá contratar seguro para sua frota de veículos, sob sua inteira responsabilidade e custeio. A não contratação sujeitará a empresa pelo pagamento de eventuais indenizações e reparos decorrentes de sinistros.

CLÁUSULA 37º – NORMAS INTERNAS

Alterações nas normas internas das empresas que tenham por objeto questões relativas as relações e organização do trabalho (manual de capacitação contínua, regulamento de pessoal e regimento) somente poderão ser feitas mediante prévio acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA 38ª - QUADRO DE PESSOAL E PROGRAMA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

A empresa, na vigência deste acordo, definirá seu quadro de pessoal para desempenhar as suas atribuições.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará aos empregados em sistema on-line as vagas existentes ou novas vagas a serem criadas com respectivos locais sendo que o preenchimento deverá cumprir critérios definidos e disponibilizados para os funcionários, que considerem e priorizem o tempo de serviço do interessado e sua avaliação funcional. O resultado e os critérios utilizados também deverão ser divulgados.

CLÁUSULA 39ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA ÁREA FIM

A empresa pagará aos trabalhadores abrangidos por este acordo a gratificação de função para os membros das equipes de Agentes Técnicos de ATER junto às Gerências Regionais, líderes de projetos e a gratificação de função de coordenador de pesquisa ou função similar, a ser implementada junto às Estações Experimentais e Centros Especializados, conforme a tabela de funções gratificadas do PCCS da empresa.

CLÁUSULA 40º - POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

A empresa manterá o Programa de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento, fazendo sua revisão no prazo de até 90 (noventa) dias, possibilitando a capacitação contínua dos profissionais na área fim da empresa. A empresa estimulará e reconhecerá a formação continuada dos profissionais nas áreas de atuação da empresa, viabilizando inclusive maior acesso a todos os profissionais da extensão rural, de ensino e da defesa e pesquisa agropecuária para realização de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive mestrado profissionalizante, dentro de uma política ampla de qualificação de recursos humanos.



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

Parágrafo Primeiro: A empresa promoverá cursos de especialização e mestrado profissionalizante, em convênio com instituições de ensino superior, para atender demandas específicas.

Parágrafo Segundo: A empresa efetuará as adequações necessárias em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários para contemplar os cursos mencionados no caput na evolução da carreira dos profissionais abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA 41ª - VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo, empresa terceirizada ou de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim da empresa, não se enquadrando nesta vedação a contratação de estagiários e facilitadores vinculados ao projeto SC Rural.

CLÁUSULA 42ª – HOMOLOGAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SEAGRO-SC, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do Seagro.

Parágrafo Único: Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante prévio acompanhamento do Sindicato e homologação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 43ª – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de **gênero**, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 44ª — PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único: A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo e manterá sistema de acompanhamento para auxílio de empregados que apresentem transtornos psicológicos.

CLÁUSULA 45º - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, acrescido do tempo necessário para o seu deslocamento, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 12 (doze) dias por ano, desde que as empresas sejam comunicadas por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias, acrescido de mais 12 (doze) dias para participação em reuniões da diretoria executiva.

CLÁUSULA 46ª – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre freqüência dos profissionais da categoria aqui representada, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, acrescido do tempo necessário para o seu deslocamento, devidamente convocadas, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CLÁUSULA 47ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito da Epagri e Cidasc, 2 (dois) empregados em tempo integral com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como dirigentes sindicais pelo Seagro.

Parágrafo Único: Na ocorrência de eleições para a diretoria do sindicato durante a vigência do ACT, ou



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

em sendo do interesse do sindicato, manifestado por escrito para a empresa, o número de dirigentes liberados no âmbito da Epagri poderá ser alterado, desde que haja uma troca, entre Epagri e Cidasc de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito da Epagri e da Cidasc, seja o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 48º - CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS

A empresa concederá, a partir da assinatura do presente acordo, progressão por merecimento aos dirigentes sindicais liberados para representação sindical e que estejam em cumprimento de mandato vigente.

Parágrafo Primeiro: A empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, compromete-se a promover as devidas alterações no PCCS para regulamentar a concessão do merecimento aos dirigentes sindicais liberados.

Parágrafo Segundo: A avaliação dos dirigentes sindicais liberados será feita por uma comissão, composta por associados, devidamente instituída pelas empresas no âmbito da base de cada sindicato, que avaliará o desempenho dos dirigentes sindicais liberados na condução da Campanha Salarial, utilizando como parâmetro a realização de assembleias, cumprimento de prazos, rodadas de negociações e obediência aos trâmites legais junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para fazer jus a avaliação, os dirigentes sindicais liberados deverão participar de até 2 (dois) eventos de capacitação corporativa promovidos por suas respectivas empresas ao longo do ano, de acordo como calendário de capacitações da empresa.

Parágrafo Quarto: Para oportunizar a participação dos dirigentes sindicais liberados nos eventos das empresas, estas deverão divulgar o convite com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa não conclua a alteração das regras do PCCS e a definição dos critérios de avaliação dos dirigentes sindicais liberados de forma a viabilizar a avaliação e progressão dos mesmos, até a próxima progressão (julho de 2025), a progressão por merecimento será automaticamente concedida aos dirigentes sindicais liberados, independentemente de avaliação.

CLÁUSULA 492 - DESCONTO EM FOLHA

A empresa fica obrigada a descontar e a informar ao Sindicato os descontos efetivados em favor deste, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 50ª - FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS

A empresa, através de comissão instituída pela diretoria, em conjunto com os representantes sindicais que subscrevem este acordo, elaborarão, apresentarão e defenderão proposta junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando o fortalecimento de suas estruturas e da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, inclusive com reposição dos quadros funcionais através de concurso público e aumento de orçamento.

CLÁUSULA 51ª – CONTRIBUIÇÃO CAMPANHA SALARIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária do SEAGRO-SC, realizada em sessões macrorregionais nos dias 04 a 20 de fevereiro de 2025, convocada por edital e amplamente divulgado, considerando os termos da decisão do STF - Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459), a empresa descontará dos empregados no mês subsequente a assinatura deste instrumento coletivo, a importância correspondente a 3 (três) dias de seu salário base, a título de contribuição assistencial profissional, para custeio da campanha salarial da qual os trabalhadores são beneficiários, conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Parágrafo Primeiro: Considerando a decisão supracitada do Supremo Tribunal Federal, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados representados pelo Sindicato, podendo ser feito em até 3 (três) vezes, com exceção daqueles que se opuseram



Campanha Salarial 2025/2026 - Empresas Públicas

individualmente ao mesmo, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após a assinatura e divulgação do referido instrumento coletivo, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador, não sendo válida a oposição individual manifestada diretamente à empresa ou ao escritório de contabilidade da empresa. A carta também poderá ser remetida ao Sindicato, mediante carta registrada com aviso de recebimento pelos Correios, obedecendo o mesmo prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados deverão ser repassados pela empresa ao Sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto, a título de custeio da campanha salarial 2025/2026, informando também a relação dos profissionais e valores descontados.

CLÁUSULA 52ª – CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

No prazo de 10 (dez) meses, a contar da assinatura deste instrumento, a empresa se compromete a realizar estudos junto aos órgãos competentes do Governo do Estado, para avaliar a possibilidade de elevação da cota patronal do plano de saúde, de acordo com o percentual necessária para manutenção do plano de saúde, com estudo a ser apresentado pela Casacaresc até 4 meses após a assinatura deste acordo.

Parágrafo único: No prazo de 3 meses, a contar da assinatura deste instrumento, a empresa se compromete a alterar a faixa etária de contribuição patronal para a previdência complementar de 60 para 65 anos.

CLÁUSULA 53ª – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 54ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2025 com término até o início da assinatura e vigência do próximo ACT ou sentença normativa.

Parágrafo único: As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes no Acordo Coletivo de Trabalho, a todos os seus empregados, até que o novo instrumento seja firmado ou os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 55ª - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial ou descumprimento do presente ACT, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado ou sindicato, conforme o caso além das demais penalidades previstas na Legislação que rege a matéria.

Florianópolis/SC, 24 de fevereiro de 2025.

Eng. Agr. SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO

Diretor Presidente